



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 004/2025 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa dispõe em instituir o Conselho Municipal de Juventude do Município de Pendências (CMJUV)

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Na proposta, será criado o Conselho Municipal de Juventude do Município de Pendências/RN (CMJUV), órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do Chefe do Executivo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município, não havendo objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do projeto e sobre competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

12/12
RECEBI

CM 29.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei 004/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Legislativo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 004/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 29 de abril de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões:

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos.

PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Membro

Assinatura manuscrita em azul de Alexandre Pereira de Araujo Montenegro.

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro